

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2024/2025

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MG002582/2024
DATA DE REGISTRO NO MTE: 22/07/2024
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR033917/2024
NÚMERO DO PROCESSO: 19980.283129/2024-61
DATA DO PROTOCOLO: 19/07/2024

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS TRABALHADO-RES IND.CONST.MOBIL.DE PRATA, CNPJ n. 22.234.660/0001-70, neste ato representado(a) por seu Secretário Geral, Sr(a). ANA CAROLINA DA SILVA LEITE e por seu Diretor, Sr(a). LEANDRO ROSA FERREIRA e por seu Presidente, Sr(a). JOAO FRANCISCO FELISBINO ANDRADE e por seu Diretor, Sr(a). VALMIR ANTONIO MARCELINO SILVA e por seu Diretor, Sr(a). SILVANITO ANTONIO SILVA;

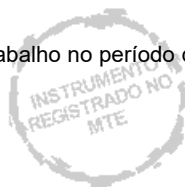
E

A.W. FABER CASTELL S.A., CNPJ n. 59.596.908/0013-96, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). MIGUEL FRANCISCO FERES e por seu Presidente, Sr(a). MARCELO BARREIROS DE CARVALHO TABACCHI;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de abril de 2024 a 31 de março de 2025 e a data-base da categoria em 01º de abril.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Categoria: Trabalhadores nas Indústrias da Construção Civil (pedreiros, carpinteiros, pintores, estucadores, bombeiros hidráulicos e trabalhadores em geral de estradas, pontes, portos, obras particulares, residenciais e comerciais); Trabalhadores nas Indústrias de Olaria; Trabalhadores nas Indústrias de Cimento Cal e Gesso; Trabalhadores nas Indústrias de Ladrilhos hidráulicos e Produtos de Cimento; Trabalhadores nas Indústrias de Cerâmica para Construção; Trabalhadores nas Indústrias de Mármore e Granitos; Trabalhadores nas Indústrias de Pintura, Decorações, Estuques e Ornatos; Trabalhadores nas Indústrias de Serrarias, Carpintarias, tanoarias, Madeiras compensadas e laminadas aglomeradas e chapas de fibras de madeiras e de tubulares; Oficiais Marceneiros; Trabalhadores nas Indústrias de Serrarias; Trabalhadores nas Indústrias de Cortinados e Estofos; Trabalhadores nas Indústrias de Marcenaria (móveis de madeira); Trabalhadores nas Indústrias de Móveis de junco e vime e de vassouras; Trabalhadores nas Indústrias de Escovas e Pincéis, Indústria de Artefatos de Cimento Armado; Oficiais Eletricistas, Indústria de instalações elétricas, Gás, Hidráulicas de manutenção e Sanitárias, trabalhadores nas indústrias de refratários, , com abrangência territorial em Prata/MG.**

**JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS
COMPENSAÇÃO DE JORNADA****CLÁUSULA TERCEIRA - CLÁUSULA PRIMEIRA**

Os colaboradores do turno II (Segunda a Quinta das 06h00 às 16h00 e na Sexta-feira das 06h00 às 15h00) e do turno III (Segunda a Quinta das 16h00 às 02h00 e na Sexta-feira das 15h00 às 00h00) da Produção, com a possibilidade de extensão para outros setores, aprovaram e autorizaram por maioria simples, a realização deste Acordo de Compensação de Dias, conforme descrito abaixo e resultados a seguir:

1.1. O dia 26 de Agosto, aniversário da unidade, será concedido por liberalidade da Empresa e reivindicação Sindical, sem oneração aos trabalhadores(as) de toda a unidade em Prata-MG. Caso seja necessário o trabalho neste dia, entende-se em casos estritamente necessários, não será considerado como hora extra, porém o(s) colaboradores(s) envolvidos poderão usufruir o descanso em outro dia a ser combinado com a gestão, sem prejuízos de salário.

Votação do Calendário de Compensação 2024/2025:

Sindicato Trab Ind Const Mob do Prata

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Total de Votos: 383

Resultado



CALENDÁRIO COMPENSAÇÃO 24-25

1 - APROVA O CALENDÁRIO DE COMPENSAÇÃO?	306 (79,90%)	1º
2 - APROVA O CALENDÁRIO DE COMPENSAÇÃO?	72 (18,80%)	2º
Votos em Branco	5 (1,31%)	
Nulos	0 (0%)	

1.2. Calendário Turno II e III da Produção:

CALENDÁRIO OFICIAL DE COMPENSAÇÃO – ANO FISCAL 24/25					
Compensação T1	Compensação T2		Compensação T3		Descrição
XXXXXXXXXXXXXXXX	FOLGA	TRABALHA	FOLGA	TRABALHA	Memorial Descritivo
	31 – maio – 24	06 – abril – 24	31 – maio – 24	06 – abril – 24	Ponte Corpus Christi
	15 – julho – 24	18 – maio – 24	15 – julho – 24	18 – maio – 24	Ponte N. S. do Carmo
	26 – agosto -24	Dia doado	26 – agosto – 24	Dia doado	Aniversário Unidade Faber-Castell em Prata
	23 – dezembro -24	15 – junho – 24	23 – dezembro -24	15 – junho – 24	Ante-véspera Natal
	24 – dezembro – 24	20 – julho – 24	24 – dezembro – 24	20 – julho – 24	Véspera Natal
	26 – dezembro – 24	17 – agosto – 24	26 – dezembro – 24	17 – agosto – 24	Pós Natal
	27 – Dezembro – 24	14 – Setembro – 24	27 – Dezembro – 24	14 – Setembro – 24	Pós – Pós Natal
	30 – Dezembro – 24	19 – Outubro – 24	30 – Dezembro – 24	19 – Outubro – 24	Ante-Véspera Ano Novo
	31 – Dezembro – 24	09 – Novembro – 24	31 – Dezembro – 24	09 – Novembro – 24	Véspera Ano Novo
	03 – março – 25	07 – Dezembro – 24	03 – março – 25	07 – Dezembro – 24	2ª feira do Carnaval
	04 – março – 25	04 – Janeiro – 25	04 – março – 25	04 – Janeiro – 25	3ª feira do Carnaval
	05 – março – 25	15 – fevereiro – 25	05 – março – 25	15 – fevereiro – 25	4ª feira de Cinzas
	24 – março – 25	08 – Março - 25	24 – março – 25	08 – Março - 25	1º dia inventário (Balanço)
	25 – março – 25	29 – Março – 25	25 – março - 25	29 – Março - 25	2º dia Inventário (Balanço)
CENÁRIO 1: Havendo intenção de pagar um dia da Exposição, será no mês da realização da mesma, SEM DATA DEFINIDA					
1- Excepcionalmente durante este calendário, quando ocorrer a compensação de 01 dia de 09hs, a sexta-feira da semana anterior, terá seu horário de trabalho alterado em 01 hora pra mais, com exceção as compensações do mês de: Dezembro 24, Janeiro e Março de 2025, que serão nas seguintes sextas-feiras: DEZEMBRO: Sexta-feira dia 13/12/24, complementa o dia 07/12/24 - JANEIRO: Sexta -feira dia 10/01/2025, complementa o dia 04/01/2024 – MARÇO: Sexta dia 28/02/24, complementa o dia 08/03/24 / Sexta dia 14/03/24, complementa o dia 29/03/2024 2 - Não havendo carnaval no ano de 2025, os dias já compensados, estarão repondo antecipadamente o carnaval de 2026. 3 – Os trabalhadores (as), poderão utilizar seu saldo positivo de banco de horas, para compensar um sábado a ser trabalhado, devidamente autorizado por seu coordenador. 4 – Este calendário abrange todos os trabalhadores do setor PRODUÇÃO na unidade, as áreas ADM – MGP/CALDEIRA – FLORESTA, poderão se utilizar do mesmo para compensar as referidas folgas/Pontes, nos mesmos moldes e condições. 5 – Os Trabalhadores (as) das seções: FLORESTA – ADM, que vierem trabalhar nos sábados destinados a compensação, não poderão ter estas horas lançadas em seu					

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA QUARTA - CLÁUSULA SEGUNDA

Após aprovação do Calendário em Assembleia, houve a necessidade de alteração de um dos sábados trabalhados em decorrência de alteração da estratégia da Produção para aumento do estoque de madeira. Mediante negociação, foi proposta a alteração do sábado trabalhado de 06/04/2024 para 13/04/2024 e apresentada a proposta para os trabalhadores, que foi aprovada por votação na Assembleia do dia 04/04/2024.

Votação da alteração do dia 06/04/24 para 13/04/24:

Sindicato Trab Ind Const Mob do Prata		
ALTERAÇÃO CALENDÁRIO COMPENSAÇÃO		
Total de Votos: 381		
Resultado		
		
ASSEMBLEIA GERAL		
	1 - APROVA ALTERAÇÃO CALENDÁRIO? Trabalha dia 13/04 e não dia 06/04	307 (80,58%) 1°
	2 - APROVA ALTERAÇÃO CALENDÁRIO? Trabalha dia 13/04 e não dia 06/04	69 (18,11%) 2°
Votos em Branco		5 (1,31%)
Nulos		0 (0%)

CLÁUSULA QUINTA - CLÁUSULA TERCEIRA:

3.1 - Para os colaboradores que nos dias destinados a compensação (sábado trabalhado) faltarem e não estiverem respaldado por atestados, licenças legais e férias, haverá o desconto das horas correspondentes mais o DSR na folha do respectivo mês e estarão sujeitos a penalidades.

3.2 - Para os colaboradores que nos dias destinados a compensação (sábado trabalhado), faltarem e estiverem respaldado por atestados, licenças legais e férias, não haverá o desconto das horas correspondentes na folha do respectivo mês e estarão dispensados de compensar.

3.3 - Para os colaboradores que nos dias destinados a folga (ponte de feriado), estiverem em férias, licenças legais e atestados, ficam isentos de compensar o sábado e caso já tenham compensado antecipadamente, terão folga complementar na mesma proporção já compensada.

3.3.1 - Para os colaboradores que nos dias destinados a compensação (sábado trabalhado), estiverem em férias, licenças legais e atestados, ficam isentos de compensar.

3.3.2 - Colaboradores que trabalharem nos dias já compensados, terão as horas correspondentes lançadas em banco de horas, conforme regras do banco de horas vigente no Acordo Coletivo de Trabalho.

3.4 - Este acordo, só poderá ser alterado via aditivo, devidamente aprovado pelos trabalhadores dos setores acima descritos.

3.5 - Os dias trabalhados acima, não terão seu cômputo para cálculo de horas extras e nem reflexo no DSR.

3.6 - Os (as) novos (as) Trabalhadores (as), que não participarem do dia a ser trabalhado, para folgarem, precisarão realizar a compensação dos dias das folgas, utilizando o banco de horas.

3.7 - Excepcionalmente na vigência deste acordo, o horário na escala de turnos, nas sextas-feiras, da semana que antecedem o sábado que compensa um dia de 2ª a 5ª feira, terá seu horário alterado para: 06:00 às 16:00 (para o Turno II) e das 16:00 às 02:00 (para o turno III) do dia seguinte.

3.7.1 – Caso tenha a necessidade de trabalho no sábado posterior à sexta-feira que se refere o parágrafo acima, a alteração de horário da sexta-feira poderá ser deslocada para próxima sexta-feira, estando as partes de comum acordo.

3.8 - De comum acordo com o seu gestor imediato, o colaborador(a) poderá utilizar saldo positivo de Banco de Horas, para suprimir a compensação.

CLÁUSULA SEXTA - CLÁUSULA QUARTA – NECESSIDADE DE ALTERAÇÃO DE SÁBADO COMPENSADO

4.1 - Considerando as necessidades da Produção e estratégias da empresa para garantia dos volumes produtivos e entregas da unidade de Prata, caso haja a necessidade de alteração de algum dos sábados trabalhados definidos no calendário, fica acordado entre as partes a possibilidade de alteração de sábado, na modalidade de compensação (ou seja, de uma hora trabalhada para uma hora compensada), para as áreas envolvidas. Caso haja a necessidade de troca de algum sábado compensado do calendário, se manterá a mesma regra estabelecida para o sábado compensado.

4.2 - Em se concretizando o acima descrito, o Sindicato, será comunicado de forma digital (e-mail, por representante da empresa, legalmente constituído em cargo de gestão), com antecedência mínima de 12 horas.

DISPOSIÇÕES GERAIS APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA SÉTIMA - CLAUSULA INICIAL

Entre as partes, de um lado o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário do Prata, inscrito no CNPJ sob nº 22.234.660/0001-70, situado à Rua Fernando de Noronha nº 500, Bairro Oliveira, Prata –MG, neste ato representado por seu Diretor-Presidente, Sr. João Francisco F. Andrade, doravante denominado “Sindicato” e a Empresa A. W. FABER - CASTELL S/A, inscrita no CNPJ sob nº 59.596.908/0013-96, estabelecida à Rodovia BR 153, KM 109,5 - Distrito Industrial I, Prata- MG, neste ato, representada pôr seu(s) procurador(es), abaixo assinado(s), denominada “Empresa”, firmam o presente Acordo Coletivo de Trabalho para Compensação de Dias, denominado “Acordo”, para os turnos II e III da Produção e setores que assim permitir, o qual obedecerá as seguintes cláusulas e condições, sem gerar horas extras.

Considerando que:

- a) Foi realizada Assembleia Geral em 18/03/2024 e aprovada pela maioria dos colaboradores;
- b) A Constituição Federal privilegia a negociação coletiva e composição de interesses como melhor fonte de direito para a solução das relações de trabalho entre empregados e a Empresa;
- c) O inciso XIII, do Art. 7º da Constituição Federal faculta a compensação de horários relativamente à duração do trabalho, mediante Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho e o inciso XXVI do mesmo diploma estabelece o princípio constitucional do reconhecimento das convenções e acordos coletivos de trabalho.

Estabelecem, de comum acordo, o presente Acordo Coletivo de Trabalho de Compensação de Dias, com vigência de 01/04/2024 à 31/03/2025, para os turnos II e III da Produção e setores que assim permitir, o qual obedecerá às seguintes cláusulas e condições, sem gerar horas extras.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA OITAVA - CLÁUSULA QUINTA - DO ALCANCE DAS DISPOSIÇÕES ACORDADAS

As disposições contidas neste Acordo Coletivo de Trabalho serão aplicadas a todos os empregados da área produtiva da Empresa, com possibilidade de extensão e outros setores.

As partes envolvidas neste Acordo afirmam e declaram que o presente documento poderá ser assinado por meio da plataforma “DocuSign”, sendo consideradas válidas as referidas assinaturas quando enviadas para os endereços de e-mail citados no presente documento, nos termos do art. 10 parágrafo 2º da MP2200-2/2001.

E por estarem justos e acordados, assinam as partes o presente Acordo eletronicamente, para que surta os efeitos legais e de direito, comprometendo-se, consoante o Artigo 614 da Consolidação das Leis do Trabalho e Instrução Normativa nº 9/2008 da Secretaria das Relações do Trabalho, a fazer o devido registro e arquivo perante o Ministério do Trabalho através do cadastro no Sistema Mediador disponibilizado pelo mesmo órgão.

}

**ANA CAROLINA DA SILVA LEITE
SECRETÁRIO GERAL
SINDICATO DOS TRABALHADO-RES IND.CONST.MOBIL.DE PRATA**

**LEANDRO ROSA FERREIRA
DIRETOR
SINDICATO DOS TRABALHADO-RES IND.CONST.MOBIL.DE PRATA**

JOAO FRANCISCO FELISBINO ANDRADE

PRESIDENTE
SINDICATO DOS TRABALHADO-RES IND.CONST.MOBIL.DE PRATA

VALMIR ANTONIO MARCELINO SILVA
DIRETOR
SINDICATO DOS TRABALHADO-RES IND.CONST.MOBIL.DE PRATA

SILVANITO ANTONIO SILVA
DIRETOR
SINDICATO DOS TRABALHADO-RES IND.CONST.MOBIL.DE PRATA

MIGUEL FRANCISCO FERES
DIRETOR
A.W. FABER CASTELL S.A.

MARCELO BARREIROS DE CARVALHO TABACCHI
PRESIDENTE
A.W. FABER CASTELL S.A.

ANEXOS
ANEXO I - ATA AGO

[Anexo.\(PDF\)](#)

ANEXO II - LISTA DE PRESENÇA 1

[Anexo.\(PDF\)](#)

ANEXO III - LISTA DE PRESENÇA 2

[Anexo.\(PDF\)](#)

ANEXO IV - LISTA DE PRESENÇA 3

[Anexo.\(PDF\)](#)

ANEXO V - LISTA DE PRESENÇA 4

[Anexo.\(PDF\)](#)

ANEXO VI - LISTA DE PRESENÇA 5

[Anexo.\(PDF\)](#)

ANEXO VII - LISTA DE PRESENÇA ALTERAÇÃO 1

[Anexo.\(PDF\)](#)

ANEXO VIII - LISTA DE PRESENÇA ALTERAÇÃO 2

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO IX - EDITAL ALTERAÇÃO CALENDÁRIO

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO X - ATA AGO ALTERAÇÃO CALENDÁRIO

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.

